SEÇÃO I – ATOS NORMATIVOS

ATOS DA DIREÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS

PORTARIA CEMADEN Nº 651, DE 09 DE ABRIL DE 2026

REGULAMENTAR *os procedimentos para afastamentos para participação em programa de pós graduação stricto sensu no país ou exterior*

A **DIRETORA** do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, nomeada por meio da Portaria nº 422/2025, publicada na Seção I do Diário Oficial da União (DOU) nº 66, de 07 de abril de 2025, no uso da competência atribuída no art. 26, do Anexo da Portaria MCTI nº 7.053/2023, publicada na Seção I do Diário Oficial da União (DOU) nº 99, de 25 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR os procedimentos para afastamentos para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país ou exterior conforme previsto no art. 96-A da Lei no. 8.112/90 e o disposto no Decreto no 9.991/2019, Decreto nº 10.506/2020, Portaria nº 5258/2019/SEI/MCTI, Nota Técnica Sei nº 7058/2019/ME, IN SGP/ENAP/SEDGG/ME/21/2021 e IN SGP/ME/34/2021 e doutorado sanduíche para servidores lotados no Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão do respectivo cargo, desde que obedecidas às exigências contidas na presente Portaria e legislação vigente.

Art. 2º Poderá ser concedido afastamento ao servidor em exercício no CEMADEN, no interesse da Administração, para participação em programa de pós-graduação em instituição de ensino no país ou exterior, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário e desde que não haja prejuízos na continuidade das atividades na Coordenação ou Divisão em que o servidor esteja atuando.

Art. 3º Para atendimento ao previsto no art. 22 do Decreto nº 9.991/2019, a concessão do afastamento será precedida de processo seletivo, avaliado pelo Comitê de Análise de Capacitação do CEMADEN e validado pela Direção.

Art. 4º Serão respeitados para fins de concessão de afastamento os seguintes prazos:

I - até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;

II - até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado; e

III - até 12 (doze) meses para pós-doutorado ou doutorado-sanduíche.

Art. 5º A publicação deste Edital visa atender às solicitações de afastamento para programa de pós-graduação stricto sensu para o período de 2026.

Dos requisitos para a concessão

Art. 6º Poderão participar do presente processo seletivo os servidores ocupantes de cargo efetivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, em exercício no CEMADEN e que atendam os requisitos abaixo elencados:

I - Exercer cargo efetivo no âmbito do MCTI há, pelo menos, 03 (três) anos, no caso de mestrado, e 04 (quatro) anos para doutorado ou pós doutorado, incluindo o período de estágio probatório;

II - Exercer atribuições compatíveis com o conhecimento a ser adquirido;

III - Não estar em processo de cessão, remoção ou requisição em tramitação;

IV - Não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão nos 12 (doze) meses que antecedem as inscrições;

V - Encontrar-se em situação funcional que não permita aposentadoria compulsória, antes da prestação de serviços do CEMADEN, após a conclusão do curso, por período no mínimo igual ao da duração do evento de capacitação solicitado;

VI - Ter obtido média de avaliação de desempenho igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) em todos os períodos avaliativos nos dois anos anteriores à data de publicação do edital do processo seletivo para concessão de afastamento.

VII - Para os casos de mestrado ou doutorado, os afastamentos deverão obedecer ao disposto nos parágrafos §1º e 2º e §4º ao §7º do art. 96-A da Lei 8.112/90.

VIII - Para o caso de pós-doutorado, os afastamentos deverão obedecer ao disposto nos parágrafos §1º e §3º ao §7º do art. 96-A da Lei 8.112/90.

Art. 7º O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor.

Art. 8º Caso o curso pleiteado seja no país, este deverá estar inserido em programa de pós-graduação avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com nota igual ou superior a 04 (quatro) para curso de mestrado e doutorado.

Art. 9º Caso o curso pleiteado seja no exterior, a qualidade da instituição de ensino e do curso deverá ser atestada pelas classificações internacionais Times Higher Education World University Rankings - The Rankings ou QS World University Rankings ou concessão de bolsa pela CAPES/FAPESP.

Do processo seletivo

Art. 10 A abertura do processo seletivo será feita por meio de divulgação deste Edital em Boletim de Serviço e:

I – a inscrição dos candidatos ocorrerá com encaminhamento de processo eletrônico ao CEMADEN_RH, contendo os documentos abaixo:

1. Requerimento - Afastamento para pós-graduação Stricto Sensu (disponível no SEI), devidamente preenchido, contendo justificativa sobre a relevância do curso e a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos no exercício de suas atribuições com manifestação favorável da chefia imediata e do Diretor;

2. Solicitação de afastamento do país, se for o caso, por meio do preenchimento do Formulário - Pedido de Afastamento do país (disponível no SEI);

3. Termo de Compromisso - Afastamento para pós-graduação Stricto Sensu (disponível no SEI);

4. Currículo Lattes ou súmula curricular;

5. Carta de Aceite da instituição;

6. Certificado de proficiência no idioma estrangeiro, no qual será ministrado o curso, se for o caso;

7. Projeto de Pesquisa;

8. Declaração do programa/instituição que informe a carga horária exigida para realização da pós-graduação, exceto para pós-doutorado;

9. Prospecto da instituição com todas as informações referentes ao curso pretendido (programação, cronograma, objetivos, carga horária total, local e outras informações pertinentes);

10. Em caso de programa ofertado no exterior, declaração da universidade atestando a qualidade de ensino e do curso.

11. Em caso de curso realizado na mesma localidade de exercício do requerente, apresentar documento que ateste que o horário/local da ação inviabiliza o cumprimento da jornada de trabalho do servidor.

II - a Coordenação de Administração - COADM por meio do Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP fará a análise do cumprimento dos requisitos indicados no art. 5º e da apresentação da documentação exigida. Processos que não estejam em conformidade, terão sua participação indeferida.

III - análise e manifestação do Comitê de Análise de Capacitação do CEMADEN;

IV - divulgação da classificação dos projetos de pesquisa inscritos no processo seletivo, em ordem crescente, segundo pontuação adquirida com base nos critérios definidos no art. 14;

V - abertura de período para solicitação de reconsideração do parecer do Comitê de Análise de Capacitação do CEMADEN;

VI - análise de pedidos de reconsideração pelo Comitê de Análise de Capacitação do CEMADEN;

VII - recebimento e análise dos pedidos de recurso para autoridade superior, caso ocorra;

VIII - análise dos recursos pela autoridade superior; e

IX - divulgação do resultado final do processo seletivo.

Parágrafo único. Todos os documentos em idioma estrangeiro deverão estar traduzidos para a língua portuguesa (tradução livre).

Art. 11 A COADM, por meio do NGP poderá realizar procedimentos e/ou solicitar documentos adicionais, caso seja necessário à análise e instrução do processo.

Art. 12 Será desclassificado do processo seletivo, o servidor que:

I - enviar o processo eletrônico ao CEMADEN_RH fora do prazo;

II - não incluir todos os documentos exigidos no inciso II, do art. 9º deste Edital;

III - deixar de apresentar qualquer documento adicional solicitado pela COADM-NGP, para correta análise e instrução processual;

IV - não obedecer às regras gerais apresentadas neste Edital e estiver em desacordo com os normativos que regulam a modalidade de afastamento para participação em programa de pós - graduação stricto sensu.

Do número de vagas

Art. 13 O número de vagas disponíveis para este Edital estão descritas abaixo:

Para Doutorado – Sanduíche:

Coordenação	Vagas
CGOP	01

Da avaliação das propostas

Art. 14 Caberá à COADM - NGP analisar os requerimentos de participação no processo seletivo que foram encaminhados dentro do prazo previsto e solicitar qualquer adequação aos requisitos estabelecidos neste Edital e aos normativos vigentes que tratam da matéria deste Edital.

Art. 15 Caberá ao Comitê de Análise de Capacitação do CEMADEN avaliar os processos participantes em relação aos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Relevância do problema de pesquisa para a inovação em ciência dos desastres.	05 a 10
Correção metodológica, coerência e adequação da pesquisa ao problema de pesquisa.	05
Importância e aplicabilidade dos resultados para o CEMADEN.	05 a 10
Importância para o desenvolvimento de competências considerando as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor e/ou da área de competências da sua unidade de exercício.	05 a 10
Alinhamento aos temas de interesse do CEMADEN	05 a 10
Recebimento de bolsa ou financiamento externo	05

Os classificados deverão ter pontuação maior que 30 pontos.

Art. 16 Serão utilizados como critérios de desempate, pela ordem:

I - maior tempo em efetivo exercício no CEMADEN; e

II - maior aritmética das três últimas avaliações individuais de desempenho ajustadas.

Parágrafo único. Após a análise e avaliação do Comitê de Análise de Capacitação do CEMADEN, as solicitações serão classificadas em ordem crescente, segundo pontuação adquirida com base nos critérios definidos no art. 14.

Art. 17 O processo seletivo obedecerá às etapas e datas previstas neste Edital:

ETAPAS	DATAS
1. Envio do processo de solicitação de afastamento para cursar pós-graduação stricto sensu contendo todos os documentos exigidos neste Edital ao CEMADEN_RH.	20/04/2026
2. Instrução dos processos pela COADM-NGP para submissão ao Comitê de Análise de Capacitação do CEMADEN.	22/04/2026
3. Análise e deliberação do Comitê de Análise de Capacitação do CEMADEN.	23/04/2026 a 29/04/2026
4. Divulgação do resultado provisório no Boletim de Serviço.	04/05/2026
5. Prazo para impetrar pedidos de reconsideração.	05/05/2026 até 07/05/2026
Divulgação de resultado final caso não haja pedido de reconsideração.	05/05/2026
6. Análise e deliberação dos pedidos de reconsideração pelo Comitê de Análise de Capacitação do CEMADEN.	08/05/2026 até 12/05/2026
7. Prazo para impetrar pedidos de recurso.	13/05/2026
8. Análise e deliberação dos recursos.	15/05/2026 até 19/05/2026
9. Divulgação do resultado final no Boletim de Serviço.	20/05/2026

Disposições Finais

Art. 18 O servidor não poderá alegar desconhecimento das normas deste Edital.

Art. 19 As informações constantes neste Edital de processo seletivo não dispensam o servidor de observar os normativos que regulam a modalidade de afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu no país ou exterior (vide Lei n. 8.112/90, Decreto n. 9.991/2019, Portaria n. 5258/2019/SEI-MCTIC).

Art. 20 Cabe ao servidor requerente observar o disposto no §1º, 2º e 3º do art. 61 da Portaria n. 5258/2019/SEI-MCTIC.

Art. 21 No caso de desistência de participação de servidor selecionado, após a homologação do resultado desta seleção, esta deverá ser solicitada pelo interessado por meio do processo até 05 (cinco dias) antes do início do curso, contendo a devida justificativa, endossada pelo titular da sua unidade de lotação.

Art. 22 Compete à Direção do CEMADEN homologar o resultado do processo seletivo para participação em programas de cursos de pós-graduação stricto sensu.

Art. 23 Caberá recurso de indeferimento de pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, contados da ciência do servidor da decisão proferida.

Art. 24 Os pedidos de reconsideração e recursos deverão ser apresentados nos prazos estipulados no art. 16.

Art. 25 As despesas com inscrições, mensalidades e deslocamentos para realização dos cursos serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

Art. 26 Todas as solicitações de afastamento para programa de pós-graduação stricto sensu devem constar no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP aprovado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI.

Art. 27 A participação no processo seletivo não gera a obrigatoriedade ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações de conceder o afastamento.

Art. 28 Não haverá prorrogação para os prazos de afastamento.

Art. 29 As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Técnico Científico - CTC.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ
Diretora do CEMADEN